

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 3/2022 - SES

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério Público do Estado de Goiás** objetivando a mútua cooperação em busca do aperfeiçoamento da análise quanto à correta destinação e solução das demandas por serviços de saúde.

O Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Exmo. Secretário **Dr. SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, médico, portador da RG/CI nº 3788518 2ªVIA/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.515.191.72, residente e domiciliado nesta Capital e o **Ministério Público do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lotes 1/24, Jardim Goiás, Goiânia, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça **Dr. Aylton Flávio Vechi**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 083.300.748-38, portador da Cédula de Identidade de nº 14035361-SSP-GO, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.485 aos 8 dias de fevereiro de 2021, e , **doravante denominados partícipes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente convênio rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Estadual 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás, Lei 8.080/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este instrumento objetiva o aperfeiçoamento da análise quanto à correta destinação e solução das demandas por serviços de saúde aportadas no Ministério Público que, com o amparo técnico adequado, proporcionado por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, disporá de melhores condições para o exame qualificado da demanda, permitindo uma análise criteriosa, por exemplo, sobre o cabimento da dispensação de medicamentos não constantes na política pública de saúde, bem como para a identificação do ente responsável pelo atendimento, a depender do nível de complexidade das atividades (atenção primária, secundária ou terciária), à fim de que se proceda à necessária racionalização da judicialização da saúde, bem como à prévia e sopesada avaliação quanto ao real dever de oferta dos medicamentos pelo Estado, devendo-se, em todo caso, serem atendidos os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde para tratamento das patologias eventualmente constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará servidores do quadro, das áreas administrativa, técnica ou da saúde para atuação junto ao Centro de Apoio Operacional da Área da Saúde, sem prejuízo do vínculo originário.

A Secretaria de Estado da Saúde arcará com o ônus referente ao vencimento dos servidores envolvidos no trabalho, garantindo a continuidade do pagamento integral da remuneração dos servidores, que terão garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo, na forma da lei.

Caberá ao Centro de Apoio Operacional da Área da Saúde fornecer instalação, materiais e equipamentos necessários para execução do trabalho, acompanhar e coordenar a prestação dos serviços realizados pelos servidores da SES/GO

envolvidos no trabalho.

O controle funcional continuará sob a gestão da Gerência de Gestão de Pessoas da SES/GO, sendo que o controle de frequência será efetuado pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

O Ministério Público encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde o controle de frequência dos servidores, bem como, subsidiará com informações necessárias para a realização da avaliação do prêmio de incentivo individual nos moldes previstos na Lei nº 14.600/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê o repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

A remuneração dos servidores da SES/GO, envolvidos no trabalho, será suportada pelos órgãos de origem aos quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES DA SES/GO

Inicialmente, serão envolvidos no trabalho 2 (dois) servidores da Secretaria de Estado da Saúde, sendo esse quantitativo, meramente, estimativo, podendo este ser aumentado ou diminuído, conforme demanda de trabalho e a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Fica dispensada a indicação de nomes dos servidores da SES/GO neste instrumento devendo, a área responsável de cada partícipe, realizar o controle dos servidores envolvidos na prestação do trabalho previsto na cláusula segunda deste instrumento e o devido registro de nomes com base nos documentos autorizativos (portaria, decreto ou documento equivalente).

Os servidores da SES/GO permanecerão lotados na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SES/GO e prestarão o trabalho previsto na cláusula segunda deste instrumento, mediante documento autorizativo do órgão de origem - decreto, portaria ou documento equivalente - por um período máximo de 12 (doze) meses, ao fim do qual, se houver interesse na manutenção do mesmo servidor, deverá ser expedido novo documento autorizativo constando o novo período de permanência; caso contrário, a SES/GO indicará outro servidor para substituir, conforme disponibilidade da SES/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a elaboração de termo aditivo objetivando a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência.

A extinção poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o envio da comunicação escrita. A extinção poderá ser unilateral ou bilateral, sendo vedado o ressarcimento por perdas e danos aos convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Goiás fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pelo artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 18 de dezembro de 2008 e no Site Eletrônico dos Partícipes, nos termos do art. 6º, §1º, inc. V, da Lei Estadual nº 18.025/2013, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

No âmbito do Ministério Público, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro indicado em Portaria, como disposto no artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro

de 2012, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS AUXÍLIOS DISPONÍVEIS

Mediante adesão expressa do servidor, este fará jus aos auxílios alimentação, transporte e creche, desde que preenchidos os requisitos dispostos na Lei Estadual 16.166/2007 e nas normas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio fica instituída a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgãos encarregados para assessoramento jurídico da estrutura da administração pública, para dirimir questões na solução das dúvidas/conflitos decorrentes da execução desta parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para dirimir quaisquer conflitos Eventuais controversias à tentativa de conciliação ou mediação do presente Convênio, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO

Por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, as partes o assinam na presença de duas testemunhas.

Dr. SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Dr. Aylton Flávio Vechi
Ministério Público do Estado de Goiás

GOIANIA, 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**, Secretário (a) de Estado, em 05/09/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Flavio Vechi**, Usuário Externo, em 05/10/2022, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033296556** e o código CRC **0D520CE5**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 201900010015991



SEI 000033296556